



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 55/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.001388/2022-44

ANEXO V – CONTRATO Nº 98/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI E A COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR

A Autarquia Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, com sede no(a) BR-280, km 27, no 5.200, na cidade de Araquari/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.653.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Cleder Alexandre Somensi, nomeado(a) pela Portaria no 100/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional no 1836822, CPF sob nº 027.214.949-70 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado A COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR, situado à Rua Juviano da Maia, 213, bairro Ponto Alto, cidade de Araquari/SC, Cep: 89245-00, inscrita no CNPJ sob n.º 30.639.217/0001-07, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. Joni Ricardo Gonçalves, RG 4587966 SSP/SC e CPF nº 049.974.009-20 fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 103.664,40 (cento e três mil seiscentos e sessenta e seis reais com quarenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Banana-nanica. Fruta in natura, tipo banana-nanica de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	Kg	4.200	ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	R\$ 5,46	R\$ 22.932,00
02	Bolacha de cacau. Amido de milho, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, nata, manteiga sem sal, cacau 50% e fermento químico.	Kg	420	ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	R\$ 32,88	R\$ 13.809,60



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

	ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.					
03	Bolacha de coco. Amido de milho, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, coco ralado, nata, manteiga sem sal e fermento químico. ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	Kg	420	ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	R\$ 32,22	R\$ 13.532,40
04	Bolacha de nata. Amido de milho, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), ovos, nata, manteiga sem sal, essência de baunilha e fermento químico. ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	Kg	420	ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.	R\$ 32,12	R\$ 13.490,40
06	Cuca de farofa. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), manteiga sem sal, leite integral, ovos, fermento químico, essência de baunilha. Recheio: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, manteiga sem sal, banha suína, essência de baunilha, fermento químico. ENTREGA: 1 VEZ	Kg	600	ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	R\$ 32,90	R\$ 19.740,00



POR SEMANA.						
09	Tangerina Mexerica. Fruta in natura, tipo tangerina mexerica de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	Kg	3.360	ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	R\$ 6,00	R\$ 20.160,00
Valor Total R\$						103.664,40

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE)

Gestão/UG: 26422/158459
Fonte: 0113150072
PTRES: 169949
Elemento de Despesa: 3.3.90.32
PI: CFF53M9601N / DFF53B9601E

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um ou mais representantes da Contratada, especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, através de endereço eletrônico a ser indicado à Administração Pública, com a opção de confirmação de leitura ativada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

18.1 O presente contrato vigorará entre 20/06/2022 a 31/12/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

20. É competente o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araquari, 20 de junho de 2022.

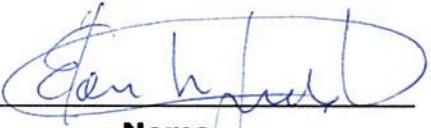
 Cleder Alexandre Somensi <i>Diretor Geral</i>	 Joni Ricardo Gonçalves CPF: 049.974.009-20
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Portaria nº 100/2020 Instituto Federal Catarinense – <i>Campus Araquari</i>	
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 _____ Nome CPF:	_____ Nome CPF:
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

Eleutério Jubanski

SIAPE: 1456541 | IFC - Câmpus Araquari

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2022 | Edição: 116 | Seção: 3 | Página: 63

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2022 - UASG 158459 - IFC/ARAQUARI

Nº Processo: 23349.001388/2022-44.

Dispensa Nº 55/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA.

Contratado: 30.639.217/0001-07 - COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fnde/pnae, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2022, dispensa de licitação nº 55/2022.

Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 103.664,40. Data de Assinatura: 20/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/06/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Emitido em 22/06/2022

CONTRATO Nº 246/2022 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2022 08:04)

ELEUTERIO JUBANSKI

COORDENADOR - TITULAR

CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)

Matrícula: ###565#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **246**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **22/06/2022** e o código de verificação: **8758e6e593**